Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 110/62

DOCUMENTO Nº 1 725/62

Art. 1º - Fica criada a taxa extra-ligação do serviço de água. Esta taxa será cobrada na instalação de novas rêdes de água a serem aplicadas ou em seu remanejamento, se necessário se tornar.

Art. 2º - Proceder-se-á ao levantamento e orçamento das melhorias a serem efetuadas, notificando-se através da imprensa ou por avisos, a todos aquêles cujas benfeitorias forem abrangidas pela presente lei.

Art. 3º - As ligações novas de água ou seu remanejamento deverão ser executadas mediante o pagamento do material empregado na sua confecção.

Art. 4º - Obrigar-se-ão os proprietários de terrenos, com- ou sem moradias, a pagarem as custas que lhes couberem, ainda mesmo que das melhorias não usufruam com a ligação interna.

Art. 5º - Entender-se-á por despesas nas extra-ligações, os canos empregados e estendidos defronte os imóveis beneficiados, cabendo a cada um a responsabilidade do pagamento dos lotes que possuir.

Art. 6º - O pagamento será dividido em cinco parcelas, vencidas mensalmente, cobráveis após a concretização das ligações.

Art. 7º - Os serviços poderão ser efetuados em seu todo ou em parte e cobráveis desde que os beneficiados sejam considerados atendidos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de agôsto de 1 962

a) - Oswaldo Marques

mls.-

Proc. 200/62 f

Mod. C-4 20.000 - 5-62